



PREFEITURA MUNICIPAL

**RIBAS DO RIO  
PARDO**

FLS. 253

PROC. 069/24

RUB. Gm

**DO:** Departamento de Contratos  
**PARA:** Coordenadoria de Licitação

**PROCESSO N.º 069/2024**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA N.º 014/2024**  
**CONTRATO N.º 137/2024**  
**CONTRATADO: EMPRESA 41.957.611 RODRIGO RUBENS MARTINS PEGUIN - ME**

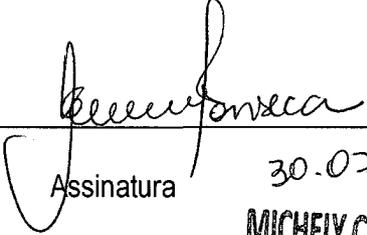
Vimos por meio desta encaminhar a V.S.<sup>a</sup> os seguintes documentos:

- Contrato n.º 137/2024;
- Publicação do Extrato do Contrato;
- Fiscal do Contrato;
- Publicação da Retificação por incorreção referente ao Extrato do Contrato;
- Publicação do Contrato no PNCP.

Atenciosamente,

  
**THIAGO JOSÉ DA COSTA**  
Gerência de Contratos

Recebi em 30 / 07 / 24

  
Assinatura 30.07.24  
**MICHELY C. A. FONSECA**  
Gerência de Licitação

**CONTRATO Nº 137/2024**

INSTRUMENTO CONTRATUAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO-MS E A EMPRESA 41.957.611 RODRIGO RUBENS MARTINS PEGUIN – ME.

**I – O MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARD** Estado do Mato Grosso do Sul pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.501.541/0001-91, com sede na Rua Conceição do Rio Pardo, n. 1.725, Centro, na cidade de Ribas do Rio Pardo – MS, neste ato representado pelo Senhor **NIZAE FLORES DE ALMEIDA**, brasileiro, Secretário de Educação, inscrito no CPF/MF sob nº 019.411.021-40, portador do Registro de Identidade (RG) sob nº. 1507082 SSP/MS, com endereço administrativo na Avenida Aureliano Moura Brandão, nº 325, Bairro Centro, neste Município, doravante denominado (a) **CONTRATANTE**, e a empresa **41.957.611 RODRIGO RUBENS MARTINS PEGUIN – ME**, com sede na Avenida dos Trabalhadores, nº 2.404, Bairro Jardim Camargo, na cidade de Mogi Guaçu/SP, inscrita no CNPJ sob nº 41.957.611/0001-00, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo **SR. RODRIGO RUBENS MARTINS PEGUIN**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 322.196.118-92 e portador do Registro de Identidade (RG) sob nº 43.685.008-4 – SSP/SP, ajustam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas, sob a égide da legislação vigente.

**II – DO FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas regulamentares vigentes, aplicáveis a espécie e que regem a matéria.

**III – DA AUTORIZAÇÃO E COMPETÊNCIA:** O presente contrato é celebrado em decorrência da autorização sancionada pela autoridade competente, exarada em despacho constante dos autos da Dispensa de Licitação Eletrônica nº 014/2024, Processo Licitatório nº 069/2024 em consonância com o inciso II, do art. 75 da Lei 14.133/2021, devidamente autorizada pelo ordenador de despesa.

**IV – DOS DOCUMENTOS VINCULADOS:** Independentemente de transcrição do seu texto ou redação, vincula-se a este instrumento: O Termo de Referência, o Aviso de Dispensa de Licitação Eletrônica, a Proposta do Contratado e eventuais anexos dos documentos citados.

**1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Assessoria e Consultoria para a Lei Aldir Blanc.

*Nizael*

*RP*

*1*



## 2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor do presente contrato perfaz o total de **R\$ 9.400,00** (nove mil e quatrocentos reais), apurados mediante custos, apresentados pela CONTRATADA.

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O prazo de vigência da contratação será de 06 (seis) meses, contados da assinatura do contrato.

3.2. A prorrogação do presente ocorrerá nos termos da Lei nº 14.133/2021, promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

## 4 - CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

### 4.1. DA CONTRATADA:

4.1.1. As obrigações da Contratada são:

- a) Manter em sigilo todas as informações que lhes forem passadas e não puderem ser exteriorizadas;
- b) Entregar com presteza, e com base na legislação vigente, os serviços atribuídos;
- c) Não ter, entre seus sócios, servidor ou cargos comissionados da Prefeitura Municipal, em observância ao disposto na Lei n. 14.133/21;
- d) Disponibilizar o(s) profissional (is) necessário(s) à prestação dos serviços;
- e) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato que tiver autorizado a contratação;
- f) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, decorrentes de modificações de quantitativos, projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, de acordo com o Art. 125 da Lei Federal n. 14.133/21;
- g) Comunicar a CONTRATANTE, tempestivamente e por escrito, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam, mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidade

*Nizaul*

*RP*

relativos à execução do instrumento contratual, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou força maior;

- h) Assinar e retirar o instrumento contratual, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal;
- i) Responsabilizar-se, integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições (inclusive parafiscais), que direta ou indiretamente, incidam ou vierem a incidir na presente contratação;
- j) Responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos decorrentes da paralisação parcial ou total na entrega dos bens;
- k) Responsabilizar-se única e exclusivamente quanto a quaisquer ônus e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, fiscais, securitárias, previdenciárias, comerciais e de qualquer outra natureza, bem como quanto a quaisquer despesas advindas, decorrentes ou relacionadas à execução do objeto do presente instrumento;
- l) Entregar o objeto conforme especificações no Termo de Referência.

#### 4.2. A CONTRATANTE:

4.2.1. As obrigações da Contratante são:

- a) Proporcionar à Contratada as condições necessárias a fim de que se possa desempenhar normalmente o Contrato;
- b) Disponibilizar os mecanismos necessários para análises das informações oficiais que demandam análise pela contratada;
- c) Efetuar o recebimento dos serviços, procedendo o pagamento em até 30 (trinta) dias após a liquidação, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal designado;
- d) Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;
- e) Notificar a contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f) Fiscalizar a presente contratação nos termos legais disponíveis;
- g) Designar um servidor de seu quadro de pessoal para o exercício da função de Fiscal de Contrato, nos termos do artigo 117, da Lei Federal n. 14.133/21;
- h) Rejeitar o fornecimento do objeto do contrato por terceiros, no todo ou em parte, sem autorização.

### 5 - CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO, GESTÃO E RECEBIMENTO DO CONTRATO

5.1. As condições de execução, os modelos de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

### 6 - CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

*Nival*

*RP*

*A*



6.1. O pagamento será efetuado no prazo de **até 30 (trinta) dias** contados da finalização da liquidação da despesa.

6.1.1. **O pagamento do valor total da contratação será realizado em duas parcelas, nas seguintes condições:**

- a) Primeira parcela no total de 50% do valor do contrato, será realizado após a entrega do Levantamento de todas as informações municipais sobre a Lei Aldir Blanc através da emissão de diagnóstico situacional, previsto no item 4.2.2. do Termo de Referência.
- b) Segunda parcela no total de 50% do valor do contrato, será realizado após a prestação da integralidade dos serviços contratados, nos termos do item 4.2.2. do Termo de Referência.

6.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo de correção monetária.

6.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, em nome da CONTRATADA.

6.4. As demais condições inerentes ao pagamento encontram-se definidos no item 9 do Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

## **7 - CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÕES E REAJUSTE**

7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Após o período de 12 (doze) meses, contados da apresentação das propostas, admite-se o reajuste dos preços e fica eleito o IPCA-E (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), desde que autorizado pelo ordenador de despesa.

7.3. Caso ocorra o desequilíbrio econômico, a Contratada poderá requerer formalmente ao Contratante, pela via competente, a revisão dos valores pactuados, relatando em detalhes os fatos e anexando documentos que comprovem o alegado desequilíbrio.

## **8 - CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação, ocorrerão à conta dos recursos consignados no orçamento geral do Município de RIBAS DO RIO PARDO-MS, para o exercício financeiro do ano corrente, ou no futuro, à dotação que a substituir, em razão de alterações do orçamento contábil.

Centro de Custo

501 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

*Nizaul*

*RP*

*[Handwritten signature]*



Unidade	020501 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (SED)
Funcional	13.392.0007.2191.0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO DEPARTAMENTO DE CULTURA
Categ. Econ.	3.3.90.39.99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Ficha	143
Fonte De Recurso	50000

### 9 - CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/20.

### 10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo /MS poderá, garantida prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

- Advertência, nos casos em que a infração for leve e não houver reincidência;
- Multa, na forma prevista no Termo de Referência e neste contrato;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2. Caso haja penalidade de multa, o valor poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura de Ribas do Rio Pardo/MS ou cobrado judicialmente.

10.3. As sanções previstas nesta seção poderão ser aplicadas conjuntamente, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.4. A sanção de Declaração de Inidoneidade será aplicada pela Autoridade Competente, conforme norma aplicável, facultada a defesa da interessada no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.5. Será aplicada multa de 0,3% (três décimos de um por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do objeto de cada ordem de serviço não realizada, quando a contratada, sem justa causa, e de forma reincidente deixar de cumprir, dentro do estabelecido, a obrigação assumida.

10.6. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação, quando a pretensa contratada:

*Nizaul*

*RP*

*T*

- a) Recusar-se a assinar o contrato, estando sua proposta dentro do prazo de validade (quando o caso);
- b) Recusar-se a efetuar o recolhimento da garantia, quando houver.

10.7. Será aplicada multa de 3% (três por cento) sobre o valor de cada ordem de serviço, quando a pretensa contratada:

- a) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
- b) Transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte, a terceiro, sem prévia autorização da Prefeitura de Ribas do Rio Pardo /MS;
- c) Executar o objeto em desacordo com os projetos e normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) Desatender às determinações da fiscalização;
- e) Cometer qualquer infração às normas legais – federais, estaduais ou municipais –, respondendo, ainda, pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
- f) Cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratual;
- g) Não iniciar, sem justa causa, a execução do objeto, no prazo fixado.

10.8. Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, quando a contratada:

- a) Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto contratual;
- b) Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, o objeto contratual;
- c) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar dano à contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

10.9. As penalidades acima previstas serão aplicadas utilizando os critérios da razoabilidade e proporcionalidade;

10.10. Da aplicação das penalidades previstas nesta seção, caberá recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

#### **11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto, e ainda:

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa e observado o disposto nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

### 13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### 14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

### 15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, sendo este o competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Ribas do Rio Pardo (MS), 23 de julho 2024.

  
MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO-MS  
**NIZAELO FLORES DE ALMEIDA**  
Secretário Municipal de Educação  
**CONTRATANTE**

Documento assinado digitalmente  
 **RODRIGO RUBENS MARTINS PEGUIN**  
Data: 23/07/2024 18:25:31-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**41.957.611 RODRIGO RUBENS MARTINS PEGUIN – ME**  
**RODRIGO RUBENS MARTINS PEGUIN**  
Representante Legal  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

  
**FRANCIELE LOPO DE JESUS**  
CPF: 042.678.361-16

  
**THIAGO JOSE DA COSTA**  
CPF: 737.996.881-53

## Página de assinaturas

FLS. 261  
PROC. 069/24  
RUB. Gm



**Rodrigo Peguin**  
322.196.118-92  
Signatário

## HISTÓRICO

- |                         |   |   |
|-------------------------|---|---|
| 23 jul 2024<br>18:24:40 |    | <b>Rodrigo Peguin</b> criou este documento. ( Email: rodrigo.peguin@gmail.com, CPF: 322.196.118-92 )  |
| 23 jul 2024<br>18:24:40 |  | <b>Rodrigo Peguin</b> (Email: rodrigo.peguin@gmail.com, CPF: 322.196.118-92) visualizou este documento por meio do IP 179.135.208.135 localizado em Mogi Guaçu - São Paulo - Brazil |
| 23 jul 2024<br>18:24:42 |  | <b>Rodrigo Peguin</b> (Email: rodrigo.peguin@gmail.com, CPF: 322.196.118-92) assinou este documento por meio do IP 179.135.208.135 localizado em Mogi Guaçu - São Paulo - Brazil    |



☰ VALIDAR

Serviço de validação de assinaturas eletrônicas

FLS. 262

PROC. 069/24

RUB. Gm



🏠 > Simples > Completo

**⚠️ Atenção:** O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s).

**Informações gerais do arquivo:**



**Nome do arquivo:** contrato\_DISPENSA\_ELETRONICA\_014-24\_-CONTRATO\_137\_2024\_-ASSESSORIA\_LEI\_ALDIR\_BLANC\_-RODRIGO\_PEGUIN\_[assinado]\_assinado.pdf

**Hash:** gf1afddd4cf86a87b8210536b9a0278eaff8743fb026a6c47677ca71a3edc3ba

**Data da validação:** 24/07/2024 08:16:24 BRT



**Informações da Assinatura:**

**Assinado por:** RODRIGO RUBENS MARTINS PEGUIN

**CPF:** \*\*\*.196.118-\*\*

**Nº de série de certificado emitente:** 0x301857c8ea163954

**Data da assinatura:** 23/07/2024 18:25:31 BRT



Assinatura aprovada.

[Ver Relatório de Conformidade](#)

**ACESSO RÁPIDO**

[Validar](#)

[Sobre](#)

[Dúvidas](#)

[Informações](#)

[Fale Conosco](#)